



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO N° 02/2025

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008,

O CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, CNPJ: 27.165.737/0001-10 situado na Rua Fritz Von Lutzow, n° 217, CEP 29.730-000, Baixo Guandu/ES, neste ato representado (a) pelo (a) seu Prefeito, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, residente na CEP , Baixo Guandu/ES, portador do RG n° , e CPF n° .

O INTERVENIENTE, INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA, mantenedor da **Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés**, inscrita no CNPJ n° 05.598.350/0007-00, com sede à Rua Pedro Nolasco, n° 1.376, Centro, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000, neste ato representada pelo Diretor da Unidade de Aimorés, Sr. **Matheus Salomão Nicoli**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n° e do RG n° , residente e domiciliado

, CEP: e pela coordenadora de estágio, **Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli**, Brasileira, Casada, Advogada, portador do CPF n° e da CI n° PC/MG, residente e domiciliada(o) à rua Cep: .

O(a) Estagiário(a) José Renato Silote Kamke, portador(a) do RG n° , CPF n° , residente e domiciliado(a) à , Cep: , aluno Matriculado(a) no Curso de Direito sob o n° 199031784, no 7º período, 1º semestre de 2024.

Ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – Este Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei 11.788/08, pelas normas de estágio do Município de Baixo Guandu/ES e, pelo Convênio celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA 2ª – O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, nos termos da Lei n° 11.788/08, Lei n° 9.394/96 e Lei Municipal n° 2.918/2017, visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA 3ª – O estágio terá início em 10/03/2025 e terá seu término em 09/03/2026, podendo ser **Prorrogado por até por mais 1 ano**, com uma carga horária de 06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, **sendo compatível com as atividades escolares** e de acordo com o art. 10º da Lei n° 11.788/2008.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

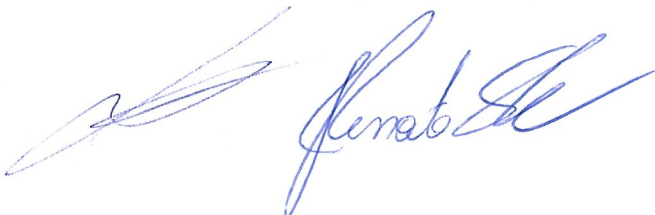
Tendo o estágio a duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou se inferior a um ano, o recesso será proporcional.

CLÁUSULA 4ª – O estágio será acompanhado pela professora orientadora e supervisora **Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli**, da CONCEDENTE, que deverá por seus vistos nos relatórios de atividades e no relatório de aprovação do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA 5ª – O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades, obrigando-se a:

- a) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- b) Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- c) Observar a jornada e o horário ajustados para o estágio;
- d) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- e) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDENTE;
- f) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- g) Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela CONCEDENTE com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;
- h) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência.
- i) Observar o regulamento disciplinar da CONCEDENTE e a atender as orientações recebidas na mesma.

CLAUSULA 6ª – Cabe à CONCEDENTE: Conceder o estágio e proporcionar ao ESTAGIÁRIO, condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;





- a) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- b) Elaborar e encaminhar para a UNIPAC o Relatório de Atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- c) Entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- e) Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos partícipes;
- f) Implementar e observar a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA 7ª – Cabe à INTERVENIENTE:

- a) Indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- c) Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- d) Exigir do aluno a apresentação periódica em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Avaliar a realização do Estágio do aluno por meio de Instrumentos de Avaliação.

CLÁUSULA 8ª – Na vigência do presente Termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, conforme certificado individual de seguro, apólice nº1093930013040, da Nu Seguro Vida.

CLÁUSULA 9ª – O término do Estágio ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao termino do período previsto para sua realização;
- b) Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;
- c) Pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na UNIPAC;
- d) Pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 10ª – O ESTAGIÁRIO receberá uma bolsa de R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA 11ª – O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e do presente Termo de Compromisso de Estágio.

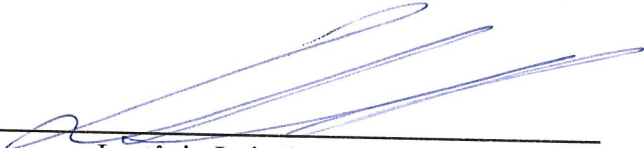


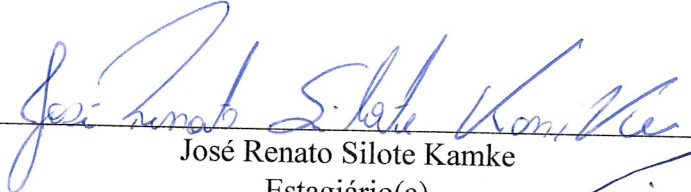
CLÁUSULA 12ª – A rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência.

CLÁUSULA 13ª – Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu/ES, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Baixo Guandu/ES, 24 de fevereiro de 2025.


Lastênio Luiz Cardoso
Prefeito Municipal


José Renato Silote Kamke
Estagiário(a)


Matheus Salomão Nicoli
Diretor da Unidade
de Aimorés - MG

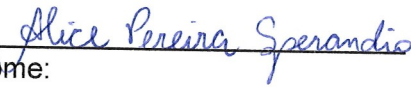
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS
Matheus Salomão Nicoli
Diretor da Unidade de Aimorés


Coordenação de Curso
Direito
Faculdade Presidente Antônio
Carlos de Aimorés

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS
Paloma Silveira Braga e Souza Scarabelli
Coordenadora de Direito

Testemunhas:

1ª 
Nome:
CPF:

2ª 
Nome:
CPF: